



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

**CONTRATO DE COMPRA Nº 019/2022 QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONGONHAS E A EMPRESA SANTAFÉ
DISTRIBUIDORA LTDA- ME.**

Contrato para contratação de empresa para aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, mobiliários, equipamentos de informática, instrumentos musicais, playground e demais materiais de consumo, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, através de recursos do convênio nº 888053/2019, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato, a Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SANTAFÉ DISTRIBUIDORA LTDA-ME, CNPJ nº 14.780.286/0001-80, localizado na AV.Amazonas 885, loja 131, Bairro Centro, CEP. 30.180-000, cidade Belo Horizonte-MG, neste ato representado pelo seu sócio Administrador Carlos Roberto de Souza Prado, CPF nº 163.325.046-68, Documento de Identidade Nº 16.257 CRA-MG, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC/007/2021, Pregão Eletrônico nº 019/2021, Processo Administrativo nº PMC/0015260/2019, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contrato para aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, mobiliários, equipamento de informática, instrumentos musicais, playground e demais materiais de consumo, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, através de recursos do Convênio nº 888053/2019., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID. MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	Microfone sem fio Microfone, tipo: de mão sem fio, alimentação: bateria, pilha, resposta frequência: 40 hz a 20 khz khz, tipo receptor: 2 antenas, alcance: 40 a 80 m, aplicação: auditório	2	Unidade	R\$330,00	R\$660,00
8	Suporte para tela de projeção Suporte para tela de projeção. Material: alumínio, aplicação: apoio tela de projeção. Quantidade de hastes: 3. Tipo de fixação: tripé. Altura: mínimo de 2m. Largura: mínimo de 2m. Características adicionais: sem tela	1	Unidade	R\$207,00	R\$207,00
13	Instrumento Prato Instrumento musical - percussão, tipo: prato, material: bronze, componentes: 2 pratos, tamanho: 14 pol, características adicionais: modelo: ziltannan	4	Unidade	R\$575,00	R\$2.300,00
14	Instrumento Repique Instrumento musical - percussão, tipo: caixa de guerra, material: alumínio, componentes: 06 afinadores cromados, pele porosa, pele resposta, tamanho: 14" x 15 cm	8	Unidade	R\$201,00	R\$1.608,00
17	Projektor Multimídia Projektor multimídia, voltagem: bivolt v, quantidade entrada rgb: 1 un, quantidade entradas vídeo: mínimo 2 un, tipo zoom: controle remoto, tipo: portátil, luminosidade mínima: 3.000 lm, tipo projeção: frontal,teto,traseiro, resolução: 800 x 600 (svga)	2	Unidade	R\$2.250,00	R\$4.500,00
20	Impressora Impressora jato tinta, resolução impressão: 5760 x 1440 dpi, velocidade impressão preto e branco: 30 ppm, velocidade impressão colorida: 17 ppm, tensão alimentação: 110 v, compatibilidade: windows xp,xp professional edition, vista,7,8 mac o, dimensão máxima folhas: a3, características adicionais: sistema de impressão por sublimação térmica, conectividade: usb 2.0, capacidade bandeja: entrada 100 e saída 40 fl	1	Unidade	R\$ 1.380,00	R\$1.380,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

26	Mesa de Totó Estrutura em madeira maciça. Sistema coletor de bolas em bandeja embutida. Varões passantes. Bonecos em polipropileno. Contador de pontos. Boneco golero com giro de 360°. Medidas aproximadas da mesa: 1,36 x 0,78 x 0,87 (C x L x A). Bolas de pebolim: mínimo de 02 unidades. Peso aproximado: 38 kg	1	Unidade	R\$826,00	R\$826,00
27	Mesa de Sinuca Mesa produzida em madeira maciça com tampo em MDF de no mínimo 18mm com uma base para sustentação. Revestido com tecido poliéster na cor verde. Acompanhar 15 bolas numeradas, 1 bola branca e no mínimo 02 tacos. Dimensões aproximadas: 1,79 x 0,95 x 0,78 m (C x L x A).	1	Unidade	R\$2.450,93	R\$2.450,93
31	Aparelho de DVD Aparelho dvd, resolução: 1080 linhas, tipo zoom: digital, tipo saída: vídeo componente, vídeo composto (cv coaxial), tensão: 110,220 v, funções: reprodução dvd, cd, cd-r, cd-rw, divx, mp3, photo, características adicionais: controle remoto, manual em português	7	Unidade	R\$174,50	R\$1.221,50
33	Escada Escada doméstica, material: alumínio, número degraus: mínimo de 3 un, revestimento degraus: borracha antiderrapante, capacidade aprox: 120 kg. Dimensões (A x L x P): 105 x 40 x 61 ou equivalente	3	Unidade	R\$141,00	R\$423,00
35	Bebedouro Bebedouro água, tipo: vertical elétrico, características adicionais: com duas torneiras (jato e copo), voltagem: 110 v, material gabinete: aço inoxidável, vazão água gelada: 2 l/h, material corpo: aço inoxidável. Armazenamento: aprox. 25 litros de água gelada	2	Unidade	R\$724,00	R\$1.448,00
37	Piscina de bolinhas Brinquedo em geral, material: plástico, náilon e lona, tipo: piscina infantil, características adicionais: mínimo de 1.500 bolinhas, laterais revestidas, dimensões mínimas: 1,50 x 1,50 m	1	Unidade	R\$990,00	R\$990,00
42	Campainha de alarme Porteiro eletrônico, componentes: monitor câmera ajuste infravermelho, tipo sistema: eletrônico, aplicação: sistema de segurança, fonte alimentação: bivolt automático, características adicionais: painel externo alumínio resistente intempérie, liga	1	Unidade	R\$590,00	R\$590,00
50	Cadeiras Universitárias	15	Unidade	R\$225,00	R\$ 3.375,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

	Cadeira, material: madeira, acabamento superficial: espuma mínimo d28, cinza, pés em madeira, características adicionais: larg. Mínima de 46cm, prof. Mínima de 53cm, alt. Mínima de 78cm., tipo: concha multilaminada, mínimo de 18mm				
51	Aparelho de Vídeo Game Brinquedo em geral, material: plástico, tipo: vídeo game, cor: variada, características adicionais: porta ethernet, bluetooth, usb, componentes: controle, cabos	1	Unidade	R\$3.349,00	R\$3.349,00
53	Mesa de Jogos Mesa tênis de mesa, material tampo: mdf, material estrutura: tubo de aço, tipo: dobrável, acabamento tampo: pintado, acabamento estrutura: pintura, espessura mínima tampo: 25 mm, cor: azul, características opcionais: com medidas oficiais padrão ittf (international ta), características adicionais: com rodízios, permite o uso como paredão para treino	5	Unidade	R\$1.100,00	R\$5.500,00
56	Climatizador Climatizador, tipo: portátil, tensão alimentação: 110 v, potência: 200 w, tipo motor: monofásico, dimensões mínimas: 50 x 63 x 45 cm, peso aproximado: 18 kg, consumo água: 5 l/h, características adicionais: vazão do ventilador em m3/h, área máxima climatiza	2	Unidade	R\$625,00	R\$1.250,00
57	Aparelho Multiprocessador Multiprocessador de alimentos, material: aço inox, alumínio, função: pulsar (cortar, fatiar, ralar, moer, misturar), potência mínima: 700 w, tensão: 110 v, características adicionais: tigela capacidade mínima de 2 litros ou 3 kg de massa	1	Unidade	R\$345,00	R\$345,00
58	Lavadora Alta Pressão Lavadora alta pressão, pressão: 1800 psi, vazão: 300 l/h, tensão: 110 v, características adicionais: rodas, gatilho auto-desligável, misturador, pisto-, tipo: lava-jato, modelo: monofásico	2	Unidade	R\$625,00	R\$1.250,00
62	Casa de Bonecas Casinha de brinquedo infantil. Material: polipropileno. Medidas aproximadas (A X L X C): (120 X 108 X 140) cm. Peso máximo suportado: acima de 30Kg	1	Unidade	R\$1.680,00	R\$1.680,00
63	Tapete emborrachado Brinquedo em geral, material: borracha sintética eva, tipo: tapete, cor: variada, características adicionais: peças de encaixe, atóxico e lavável, dimensões: 30 x 30 x 0,10 cm, componentes: mínimo de 26 placas com letras maiúsculas e minúsculas	5	Unidade	R\$85,00	R\$425,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

64	Tendas Cobertura barraca, material: lona nylon 600, largura: 3 m, comprimento: 3 m, altura: 1,30 a 2,20 m, características adicionais: tenda sanfonada, piramidal, estrutura metálica	2	Unidade	R\$750,00	R\$1.500,00
67	HD Externo Disco magnético, memória: 1 tb., velocidade transferência: 480 mb/s, aplicação: uso externo, tamanho: 3 1/2 pol, modelo: serial ata (sata), velocidade mínima disco: 5.400 rpm, características adicionais: case externo sata ii, ventoinha, interface: usb 2.0, tipo: rígido Unidade: Unidade	4	Unidade	R\$398,00	R\$1.592,00
73	Mesa de som Mesa áudio, quantidade canais: 8 un, tipo entrada: conectores xlr e p10, equalização: paramétricas, tensão alimentação: bivolt v, acessórios: cabo alimentação, cabo usb, software de controle	1	Unidade	R\$990,00	R\$990,00
74	Instrumento Cajon Instrumento musical - percussão, tipo: cajon acústico, material: hdf, características adicionais: assento eva, pintura automotiva-	1	Unidade	R\$ 355,00	R\$355,00
75	Tarol Tarol, material: alumínio, diâmetro: 14 pol, tamanho: 6 cm, características adicionais: caixa aro pintura epóxi, aro bola, 6 tirantes. Componentes: talabarte e baquetas (mínimo 1 par por instrumento) com dimensões mínimas de Comprimento: 40 cm; Diâmetro (apoio mão): Ø14,90 mm; Diâmetro (Ponta): Ø10,81 mm.	2	Unidade	R\$205,00	R\$410,00
76	Instrumento Triângulo Instrumento musical - percussão, tipo: triângulo, material: aço cromado, componentes: batedor e corda, tamanho: 25 cm, características adicionais: batedor com cabo revestido	1	Unidade	R\$60,00	R\$60,00
80	Instrumento Tambor Tambor pequeno com peles em ambos os lados. Afinações: 7 Tamanho: 30 cm x 12". Incluso: baquetas (mínimo 1 par por instrumento).	2	Unidade	R\$350,00	R\$700,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de 25/02/2022 e encerramento em 25/08/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo no prazo de garantia.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 41.385,43 (quarenta e um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Desenv. e Assistência Social

Unidade: 04 – Fundo Municipal de Assistência Social

Atividade: 2.063 – Programa de Assistência Social Geral

449052 – Equipamentos e Materiais Permanentes

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao CEIS para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

5.9.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.12. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (Artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 6.1. Garantia contra defeito de fabricação conforme Código de Defesa do Consumidor.
- 6.2. O prazo de garantia contratual dos bens, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, por se tratar de bens duráveis.
- 6.3. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 6.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 6.5. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 6.6. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 6.7. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 dias, contados da ordem de fornecimento, em remessa única, no seguinte endereço: Centro de Referência do Idoso - Rua Pedro Roberto da Silva, número 20 - Bairro Primavera, Congonhas, Minas Gerais.
- 7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através da Servidora especialmente designado, a saber: Luciene Marques Rodrigues Leão – Matrícula nº 20144039 – Diretora da Casa dos Conselhos/ Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.1.1. efetuar a entrega dos itens constante neste Objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade e incluir os dizeres: CONVÊNIO Nº 888053/2019*

10.1.1.1. Os itens deste objeto devem estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.2. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.4. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.5. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6. cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.4. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.5. multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.6. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.7. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 12.2.8. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.9. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 12.2.9.1.A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 deste Termo de Referência.
- 12.2.10. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 12.3.4. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.5. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.6. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 12.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União, Estados e Municípios ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

13.1.4. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.5. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.6. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GESTOR E FISCAL

- 18.1. A gestão do contrato será exercida por meio da Servidora Aline Roberta Santos Oliveira e a fiscalização será de responsabilidade da servidora Celina Egídio Costa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 19.1. É eleito o Foro da comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 25 de fevereiro de 2022.


Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social


Carlos Roberto de Souza Prado
Santafé Distribuidora Ltda - ME

**CARLOS
ROBERTO DE
SOUZA PRADO:
16332504668**

Assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DE SOUZA PRADO:16332504668
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=28417775000186, OU=Certificado PF A3, CN=CARLOS ROBERTO DE SOUZA PRADO:16332504668
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.02.25 16:57:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

Testemunhas: 1: 

2: 